

1. Documento: 13611-2023-15

1.1. Dados do Protocolo

Número: 13611/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Instrutor - Remuneração / Indicação

Unidade Protocoladora: SEJ - SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL

Data de Entrada: 13/04/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: TASSI AVG

Data de Inclusão: 29/06/2023 14:13

Descrição: Proposição de instrutoria para contratação de formadores estrangeiros no Seminário "Sistemas Supranacionais de Justiça"

1.2. Dados do Documento

Número: 13611-2023-15

Nome: Termo de Referência.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL

Cadastrado pelo Usuário: LEONARAS

Data de Inclusão: 14/04/2023 12:10

Descrição: Termo de Referência

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
LEONARDO DE ASSIS SILVEIRA	Login e Senha	14/04/2023 12:10

Documento Gerado em 22/03/2024 11:48:59

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instrutoria no Curso "**Sistemas Supranacionais de Justiça e Controle de Convencionalidade da Aplicação dos Direitos Sociais**".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORMAÇÃO TELEPRESENCIAL – TREINAMENTO NA ÁREA JURÍDICA – PROFESSOR COM NÍVEL DE DOUTORADO Ángela Martín-Pozuelo Lopez	3824	HORA-AULA	3	R\$ 660,00 (cf. tabela da ENAMAT)	R\$ 1980,00
2	FORMAÇÃO TELEPRESENCIAL – TREINAMENTO NA ÁREA JURÍDICA – PROFESSOR COM NÍVEL DE DOUTORADO Khalid Boukaich	3824	HORA-AULA	3	R\$ 660,00 (cf. tabela da ENAMAT)	R\$ 1980,00
3	FORMAÇÃO TELEPRESENCIAL – TREINAMENTO NA ÁREA JURÍDICA – PROFESSOR COM NÍVEL DE DOUTORADO Luis Jimena	3824	HORA-AULA	3	R\$ 660,00 (cf. tabela da ENAMAT)	R\$ 1980,00
4	FORMAÇÃO TELEPRESENCIAL – TREINAMENTO NA ÁREA JURÍDICA – PROFESSOR COM NÍVEL DE DOUTORADO Maria Del Carmen Salcedo Beltran	3824	HORA-AULA	3	R\$ 660,00 (cf. tabela da ENAMAT)	R\$ 1980,00

1.2. CATSER 3824 – TREINAMENTO NA ÁREA JURÍDICA

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como especial, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da Lei n. 14.133/2021.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 17 de maio a 09 de junho de 2023, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.*

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1 O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de promover estudo e capacitação de magistrados e servidores sobre o sistema e as principais decisões em matéria de direito social e controle de convencionalidade das Cortes Africana, Europeia, Interamericana de Direitos Humanos e Tribunal de Justiça Europeu.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de serviços de instrutoria no Curso "Sistemas Supranacionais de Justiça e Controle de Convencionalidade da Aplicação dos Direitos Sociais", os quais devem atender o cronograma abaixo:

Data	Tema	Professor(a)
17/05 e 19/05, das 17h às 18h30h	Tribunal de Justiça e Direitos Sociais (estudo de casos)	Ángela Martín-Pozuelo López
31/05 e 02/06, das 17h às 18h30h	Corte Africana de Direitos Humanos e Direitos Sociais (estudo de casos)	Khalid Boukaich
05 e 06/06, das 17h às 18h30h	Tribunal Europeu de Direito Humanos e Direitos Sociais (estudo de casos)	Luis Jimena
14 e 16/06, das 17h às 18h30h	Comitê Europeu de Direitos Sociais (estudo de casos)	Carmen Salcedo Beltrán

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *A contratação não gera resíduo sólido e não há previsão de critérios e práticas de sustentabilidade para essa modalidade de serviços (cursos à distancia) no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (<https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/responsabilidade->*

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3 Dispensada a vistoria por serem serviços a serem prestados em ambiente virtual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 17 de maio de 2023

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Trata-se de contratação de serviços de instrutoria no Curso "Sistemas Supranacionais de Justiça e Controle de Convencionalidade da Aplicação dos Direitos Sociais", os quais devem atender as especificidades dos itens a seguir.

5.1.3. Local e horário da prestação de serviço: Ambiente Virtual Zoom, dias 17, 19, 24, 26 e 31 de maio e 02, 05, 06, 14 e 16 de junho de 2023. Horário: 17h a 18h30 (horário de Brasília)

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

Data	Tema	Professor(a)
17/05 e 19/05, das 17h às 18h30h	Tribunal de Justiça e Direitos Sociais (estudo de casos)	Ángela Martín-Pozuelo López
31/05 e 02/06, das 17h às 18h30h	Corte Africana de Direitos Humanos e Direitos Sociais (estudo de casos)	Khalid Boukaich

05 e 06/06, das 17h às 18h30h	Tribunal Europeu de Direito Humanos e Direitos Sociais (estudo de casos)	Luis Jimena
14 e 16/06, das 17h às 18h30h	Comitê Europeu de Direitos Sociais (estudo de casos)	Carmen Salcedo Beltrán

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na Plataforma Virtual Zoom.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Não há material a ser disponibilizado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Promover estudo e capacitação de magistrados e servidores sobre o sistema e as principais decisões em matéria de direito social e controle de convencionalidade das Cortes Africanas, Européia, Interamericana de Direitos Humanos e Tribunal de Justiça Europeu. A capacitação no tema visa ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e os Contratados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante dos contratados para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar representantes dos contratados para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos Contratados, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º](#), e [Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação dos Contratados, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos Contratados, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.9.4. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

6.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. O Contratado deverá, caso necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *disposto neste item*.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que os Contratados:

7.2.1. não produziram os resultados acordados;

7.2.2. deixaram de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. deixaram de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento da carga horária das aulas contratadas

Do Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

7.5.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#))

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos aos Contratados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021](#))

7.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando aos Contratados, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, ou documento equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

7.10. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

7.11. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, **o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome dos Contratados, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por eles indicados no exterior:**

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

7.12.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que os Contratados efetuem a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

7.13. O pagamento será feito em moeda nacional.

7.14. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que os Contratados providenciem as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. **Por se tratar de docentes estrangeiros residentes no exterior, sugere-se a dispensa de comprovação da regularidade fiscal, exigidos no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).**

7.16.1. Se cabível, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído os Contratados, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente no exterior, indicados pelos Contratados.

7.19. Uma vez que os Contratados são docentes estrangeiros residentes no exterior, sugere-se que os pagamentos sejam efetivados por intermédio de Ordem Bancária (OBP) com transferência dos valores para suas contas no exterior, arcando o Tribunal com os custos da transferência. Quanto à incidência de tributos sobre os valores que lhes serão devidos, sugere-se avaliação por parte da DOF – Diretoria de Orçamento e Finanças, haja vista o teor do art.14 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

7.20. Por serem os Contratados docentes estrangeiros residentes no exterior, sem número de CPF ou CNPJ, sugere-se a manifestação da DOF – Diretoria de Orçamento e Finanças quanto a obrigatoriedade da inclusão do documento RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). Sendo prescindível, o pagamento das atividades será efetuado após a execução dos serviços contratados, mediante entrega simples de Comprovante de Pagamento de Contribuinte Individual, que também será atestado pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, observados os valores unitários e total estimados.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*

§ 3º *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

§ 4º *Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”.*

Os profissionais de ensino são renomados docentes nas áreas específicas no tema em comento. A escolha pedagógica se deu em função da análise curricular e disponibilidade na data do evento.

Para destacar a notoriedade de cada docente, encaminhamos os respectivos currículos em anexo.

Todos os currículos expostos demonstram que os docentes selecionados darão especial conteúdo à atividade programada em face de suas formações acadêmicas, seus estudos durante as vastas carreiras profissionais e seus reconhecidos saberes nas áreas de suas atuações.

Conforme demonstrado alhures, parece-nos irrefutável que o objeto da presente contratação tem natureza singular, considerando a complexidade e as especificidades das atividades a serem desenvolvidas e que serão conduzidas por docentes detentores de profundo conhecimento da matéria e notórios reconhecimentos profissionais.

Dessa maneira, sugerimos que a contratação ocorra por meio de inexigibilidade de licitação.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$.7920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORMAÇÃO TELEPRESENCIAL – TREINAMENTO NA ÁREA JURÍDICA – PROFESSOR COM NÍVEL DE DOUTORADO Ángela Martín-Pozuelo Lopez	3824	HORA-AULA	3	R\$ 660,00 (cf. tabela da ENAMAT)	R\$ 1980,00
2	FORMAÇÃO TELEPRESENCIAL – TREINAMENTO NA ÁREA JURÍDICA – PROFESSOR COM NÍVEL DE DOUTORADO Khalid Boukaich	3824	HORA-AULA	3	R\$ 660,00 (cf. tabela da ENAMAT)	R\$ 1980,00
3	FORMAÇÃO TELEPRESENCIAL – TREINAMENTO NA ÁREA JURÍDICA – PROFESSOR COM NÍVEL DE DOUTORADO Luis Jimena	3824	HORA-AULA	3	R\$ 660,00 (cf. tabela da ENAMAT)	R\$ 1980,00
4	FORMAÇÃO TELEPRESENCIAL – TREINAMENTO NA ÁREA JURÍDICA – PROFESSOR COM NÍVEL DE DOUTORADO Maria Del Carmen Salcedo Beltran	3824	HORA-AULA	3	R\$ 660,00 (cf. tabela da ENAMAT)	R\$ 1980,00

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, aos Contratados poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

10.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

10.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

10.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

10.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa dos Contratados.

10.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos aos Contratados.

10.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2022 deste Tribunal.

12. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

12.1. A contratação proposta está alinhada aos objetivos estratégicos 1, 2 e 5 do TRT da 3ª Região, quais sejam:

Objetivo estratégico nº 1: “Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais: Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária”.

Objetivo estratégico nº 2: “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável,

eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”.

Objetivo estratégico nº 5: “Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas: Proporcionar o desenvolvimento da cultura da paz, estimulando a aplicação de meios de resolução consensual de conflitos, como a mediação e a conciliação, e incentivar a realização de programas interinstitucionais de cooperação, visando à desjudicialização e à prevenção de litígios, por meio do diálogo e da concertação social, de modo a consolidar as disposições das Resoluções n. 125 de 2010 e n. 350 de 2020, do CNJ, e da Resolução n. 174 de 2016, do CSJT”.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.

Leonardo de Assis Silveira
Secretário da Escola Judicial